



UNIVERSIDADE LUSÍADA DE LISBOA

**Regulamento do
Suplemento ao Diploma das
Universidades Lusíada de acordo com os artigos 38.º a
42.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, e
Portaria n.º 30/2008, de 10 de Janeiro.**

Lisboa
Abril 2008



UNIVERSIDADE LUSÍADA DE LISBOA

Artigo 1.º

A emissão do Suplemento ao Diploma (SD), previsto nos artigos 38.º a 42.º do **Decreto-Lei n.º 42/2005**, D.R. n.º 37, Série I-A, de 2005-02-22, e na **Portaria n.º 30/2008**, D.R. n.º 7, Série I, de 2008-01-10, relativo às formações realizadas nas Universidades Lusíada de 1.º, 2.º ou 3.º ciclos, é da competência dos serviços de secretaria dos referidos ciclos de estudos das Universidades Lusíada, devendo ser assinado pelos respectivos Reitores e autenticado com selo branco.

Artigo 2.º

Os SD serão obrigatoriamente emitidos para todos os diplomados, de acordo com o artigo 40.º, n.º 1, do **Decreto-Lei n.º 42/2005**, D.R. n.º 37, Série I-A, de 2005-02-22, e serão disponibilizados a partir das datas de entrega dos diplomas em cada uma das Universidades Lusíada.

Artigo 3.º

1. A emissão do SD é gratuita nos termos do artigo 40.º, n.º 2, do **Decreto-Lei n.º 42/2005**, D.R. n.º 37, Série I-A, de 2005-02-22.
2. Pela emissão de uma segunda via ou de uma actualização imputável ao diplomado será exigido o pagamento de um valor igual ao que, no ano lectivo do pedido, estiver previsto para a emissão do respectivo certificado de habilitações.



UNIVERSIDADE LUSÍADA DE LISBOA

Artigo 4.º

1. Até aos trinta dias que antecedem a data referida no artigo 2.º, o estudante ou diplomado que esteja a frequentar ou tenha concluído um ciclo de estudos conducente a grau ao abrigo dos planos de estudos conformes aos princípios da *Declaração de Bolonha*, resultantes da aplicação nas Universidades Lusíada do **Decreto-Lei n.º 74/2006**, D.R. n.º 60, Série I-A, de 2006-03-24, pode dirigir-se à secretaria respectiva solicitando que do seu SD passem a constar, para além dos conteúdos que oficiosamente decorrem do artigo 5.º da **Portaria n.º 30/2008**, D.R. n.º 7, Série I, de 2008-01-10, determinadas informações complementares referidas no artigo seguinte.
2. Para este efeito, será definido um formulário modelo que o requerente deverá preencher, acompanhado dos elementos de prova a que alude o n.º 2 do artigo 5.º.
3. Caso o requerente se não prevaleça da possibilidade prevista neste artigo, no respectivo prazo, o SD será emitido contendo apenas a informação que oficiosamente se encontra registada nos processos individuais constantes dos serviços académicos das Universidades Lusíada.

Artigo 5.º

1. Para efeitos do disposto no artigo anterior, são elegíveis, entre outros:
 - a) A aprovação em unidades extra-curriculares que não sejam aproveitadas para o plano de estudos do ciclo pelo qual o estudante se



UNIVERSIDADE LUSÍADA DE LISBOA

- diplomou, sejam as não aproveitadas no processo de transição curricular de acordo com o *Regulamento sobre a transição curricular das Universidades Lusíada*, sejam aquelas a que o estudante se inscreveu voluntariamente durante a sua frequência universitária;
- b) As unidades curriculares a que o estudante, transferido para uma das Universidades Lusíada, obteve aprovação no estabelecimento de ensino de origem e que, ao abrigo do disposto na **Portaria n.º 401/2007**, D.R. n.º 68, Série I, de 2007-04-05, e ao abrigo do *Regulamento sobre as situações de reingresso, transferência e mudança de curso nas Universidades Lusíada*, não foram creditadas no novo plano de estudos;
- c) As unidades curriculares a que o estudante, que mudou de curso, obteve aprovação no âmbito do curso anteriormente frequentado e que, ao abrigo do disposto na **Portaria n.º 401/2007**, D.R. n.º 68, Série I, de 2007-04-05, e ao abrigo do *Regulamento sobre as situações de reingresso, transferência e mudança de curso nas Universidades Lusíada*, não foram creditadas no novo plano de estudos;
- d) As unidades curriculares a que o estudante obteve aprovação fora das Universidades Lusíada, ao abrigo de qualquer plano de mobilidade, seja o *Erasmus* ou o decorrente directamente do *Processo de Bolonha* e desde que essas unidades curriculares não tenham sido creditadas no plano de estudos por que se diplomou;
- e) Frequência e organização de conferências, congressos, palestras, seminários e outros eventos de idêntica natureza;



UNIVERSIDADE LUSÍADA DE LISBOA

- f) Frequência e aprovação de cursos breves, intensivos, de especialização e outros desta natureza, nas Universidades Lusíada, desde que não conferentes de grau e frequentados na pendência da frequência do ciclo de que será ou é diplomado;
 - g) O desempenho de funções directivas de natureza associativa, seja na Associação Académica de estudantes ou noutra núcleo estudantil, qualquer que seja a sua natureza e escopo, desde que desenvolvido nas Universidades Lusíada;
 - h) A organização de qualquer outra iniciativa que demonstre, ou ajude a demonstrar, competências ou valências necessárias ou úteis para a inserção ou progressão, académica ou profissional, do diplomado;
 - i) A prática de modalidades desportivas no âmbito de eventos ou organismos relacionados com as Universidades Lusíada.
2. As informações complementares constantes das alíneas do número anterior serão lançadas no ponto 6.1. do SD e deverão ser devidamente comprovadas por aquele que, nos termos do disposto no artigo 5.º requer a sua inscrição, para o efeito juntando os elementos necessários para a prova, no momento da solicitação.

Artigo 6.º

- 1. A decisão relativa à aceitação da inscrição das informações referidas no artigo anterior, de acordo com a prova feita, compete ao responsável pelos



UNIVERSIDADE LUSÍADA DE LISBOA

serviços de secretaria e, da sua decisão, cabe recurso para o Conselho Directivo.

2. Em qualquer caso, os pedidos devem dar entrada nos serviços competentes, devidamente instruídos com todos os documentos necessários à prova sob pena de indeferimento.

Artigo 7.º

1. O formulário a preencher pelo estudante, de forma digital, será disponibilizado *on-line*, na área pessoal do estudante.
2. No caso da informação a inscrever se reportar ao desempenho de actividades de direcção em Associação Académica de estudantes ou noutro organismo estudantil, a sua menção no SD está condicionada ao cumprimento de todo o mandato que os estatutos ou o acto de constituição, público ou não, estipularem.
3. Quando os eventos que permitam a sua inscrição no SD forem organizados pela Universidade, seja através dos corpos sociais da Fundação, seja através das Faculdades, das Unidades de Investigação ou de um ou vários professores, a entidade organizadora cuidará de, no final do evento, entregar à secretaria competente a listagem dos estudantes que neles tenham participado.
4. Igual recomendação deverá ser feita às Associações Académicas de estudantes ou organismos estudantis.



UNIVERSIDADE LUSÍADA DE LISBOA

Artigo 8.º

1. Todos os factos merecedores de inscrição no ponto 6.1. do SD deverão ser, tanto quanto possível, circunstanciados:
 - a) No caso de aprovação em unidades curriculares ou extra-curriculares, deverá constar a sua designação, estabelecimento de aprovação, data da aprovação e ECTS que lhe correspondem;
 - b) No caso de assistência/organização de conferências, seminários, palestras, etc., deverá constar a designação do evento e a data;
 - c) No caso da frequência e aprovação de cursos breves, intensivos, de especialização e semelhantes, deverá constar a designação do curso, a sua duração, data da conclusão e os ECTS correspondentes, caso tenham sido atribuídos.

2. Tratando-se de SD emitido a favor de diplomado em Arquitectura que tenha obtido o grau de licenciado mas não tenha completado o ciclo de estudos em Arquitectura com mestrado integrado, do SD deverão constar apenas os eventos que tenham ocorrido antes da data da conclusão do grau de licenciado.

Artigo 9.º

A faculdade prevista no precedente artigo 4.º deverá ser exercida no que respeita exclusivamente aos diplomados pela Universidade Lusíada do Porto



UNIVERSIDADE LUSÍADA DE LISBOA

que receberão o respectivo diploma no dia 7 de Junho de 2008, até ao dia 5 de Maio.

Aprovado em reunião do Conselho Directivo das Universidades Lusíada de 21 de Abril de 2008.